SILVIA LETICIA DE MEDEIROS	12950390	1	PENF	II	В	40	II	A	30	01/09/2015
TATIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	13701198	1	PENF	IV	A	40	IV	A	30	01/09/2015
UIARA GLORIA GASPAR VENCESLAU DE OLIVEIRA	12694261	1	PENF	II	В	40	II	В	30	01/09/2015
VERA LUCIA DA PAIXAO SILVA	10867208	3	PENF	II	A	40	II	A	30	01/09/2015

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES/FHEMIG Nº 9411, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre providências de posicionamento com opção da carga horária, nos termos da Lei nº 15.462 de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 19.973 de 27 de dezembro de 2011, regulamentadas pelo Decreto 45.926 de 12 de março de 2012, alterado pelo Decreto 46.372 de 13 de dezembro de 2013, dos servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETARIO DE ESTADO DE ESTADO DE ESTADO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do § 1º do artigo 9º da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, considerando o disposto no §7º do artigo 9º da Lei nº 15.462 de 13 de janeiro de 2005, com redação dada pelo artigo 20 da Lei nº 19.973 de 27 de dezembro de 2011,

Resolvem:

Art. 1º ficia formalizado, nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 15.462 de 13 de janeiro de 2005, alterado pelo artigo 20 da Lei nº 19.973 de 27 de dezembro de 2011, o posicionamento por opção dos servidores do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHE-MIG, ocupantes de cargo de provimento efetivo, identificados no Anexo I desta Resolução, para redução da carga horária semanal de trabalho.

§1º Aplica-se o disposto no caput ao detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990 e de que trata o artigo 13 da Lei nº 15786, de 27 de outubro de 2005.

§2º O posicionamento de que trata o caput será efetuado de forma escalonada, conforme listagem constante do anexo desta Resolução, priorizando as unidades assistenciais com maior incidência de requerimentos e setores de maior complexidade, levando em conta a data de admissão no cargo de

opção.
\$3^8 As datas de início da carga horária relativa ao novo posicionamento estão condicionadas à entrada em exercício dos novos servidores nomeados para a substituição das horas reduzidas, nas localidades e Unidades pré-definidas, respeitada a ordem de prioridade referida no parágrafo anterior e o limite

de vagas abertas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de setembro de 2015. HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR Secretário de Estado de Planejamento e Gestão FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS Secretário de Estado de Saúde JORGE RAIMUNDO NAHAS Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ANEXO I
(a que se refere ao art. 1º da Resolução SEPLAG /SES/FHEMIG № 9411 de 2015).
POSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG
CARREIRA DE TOS – TÉCNICO OPERACIONAL DA SAÚDE
SERVIDORES ATIVOS LOTADOS NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

NOME DO SERVIDOR	MASP	ADM	CÓD. CLASSE		SITUAÇÃO A	NTERIOR		SITUAÇÃO	INÍCIO AUTORIZADO	
NOIVIE DO SERVIDOR	WASP	ADM	COD. CLASSE	NÍVEL	GRAU	CH. SEM.	NÍVEL	GRAU	CH. SEM.	INICIO AUTORIZADO
ADRIANA MARTINS DE MELO	10887826	2	TOS	II	В	40	II	В	30	01/08/2015
AUGUSTO MARQUES ALVES PEREIRA	12384376	2	TOS	II	В	40	II	В	30	01/08/2015
LUANA BARBARA SANTOS DE JESUS	12007928	3	TOS	II	C	40	II	C	30	01/08/2015

RESOLUÇÃO SEPLAG/IPSEMG Nº 9412. DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre providências para formalização de posicionamento em carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social.

OSECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, E O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG, considerando o disposto na Lei nº 15.465 de 13 de janeiro de 2005, no art. 11 da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, e do Decreto nº 44.213, de 27 de janeiro de 2006, Resolvem:

Resolvem:

Art. 1° Fica formalizado, nos termos do Decreto nº 44.213, de 27 de janeiro de 2006 e na forma do Anexo I desta Resolução, o posicionamento de servidor do Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras instituídas pela Lei nº 15.465, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2006.

006.

Belo Horizonte, aos 15 de setembro de 2015.
HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
HUGO VOCURCA TEIXEIRA
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

ANEXO ANEXO
(a que se refere ao art. 1º da Resolução Conjunta SEPLAG /IPSEMG № 9412/15)
POSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SEGURIDADE SOCIAL
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG
CARREIRA DE AUSS – AUXILIAR DE SEGURIDADE SOCIAL
SERVIDOR ATIVO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG

Nome do servidor	Maan			SITUAÇÃO NOVA						
Nome do servidor Masp		Nº de Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe		Grau	Cód. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Sem.
Daniella Velloso Pereira	1071977-1	1	00923	Escriturário	-	08	AUSS	II	M	30

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/PCMG N.º 9414, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e o CHEFE DA POLÍCIA CIVIL no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19 e inciso X, do artigo 22, da Lei Complementar n.º 129 de 2013,

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/PCMG N.º 9414, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e o CHEFE DA POLÍCIA CIVIL no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19 e inciso X, do artigo 22, da RESOLVEM:

RESOLVEM:
Art. 1º Fica formalizado, em função do disposto no artigo 120, da Lei Complementar n.º 129 de 2013, o posicionamento de servidor policial civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, na forma indicada no ANEXO ÚNICO desta Resolução.
Art. 2º Para o posicionamento de que trata esta Resolução, foram considerados os registros, atuais e históricos constantes do Sistema de Administração de Pessoal — SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de fevereiro de 2015, data da Revogação da Promoção por Antiguidade, publicada no Ôrgão Óficial dos Poderes, em 19 de março de 2015.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2015.
HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
WANDERSON GOMES DA SILVA
Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO Resolução Conjunta SEPLAG/PCMG n.º 9414/2015 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS POSICIONAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 129 DE 2013 CARREIRA: DELEGADO DE POLÍCIA

			AMENTO ANTES DA LO	C Nº 129/2013	POSICIONAMENTO DEVIDO A LC Nº 129/2013			
NOME MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	CARREIRA	NIVEL	GRAU	
WINDSOR DE MATTOS PEREIRA 294933-7	2	DL	TITULAR	Е	DL	TITULAR	E	

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEDS Nº 9415, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015. nciário, de que tratam a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, §2°, do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, o artigo 21 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e o Decreto nº 46.811, põe sobre a formalização do posicionamento de servidores da carreira de Agente de Segurança Peniter

Dispos cobre a formalização do posicionamento de servidores da carreira de Agente de Segurança Penitenciario, de que tratam a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2015.

OSECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto na Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, §2º, do artigo 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, artigos 21 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004 e no Decreto nº 46.811, de 30 de julho de 2015.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica formalização do posicionamento de servidores da Carreira de Agente de Segurança Penitenciário, do Grupo de Atividades de Defesa Social, lotados na Secretaria de Estado de Defesa Social.

Parágarão único - Em virtude do posicionamento mencionado no "caput", deixa de ser aplicado ao servidor identificado no Anexo Único, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 11 da Lei nº 15.788, de 27 de outubro de 2005.

Relo Horizonte, 15 de setembro de 2015

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2015. HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR Secretário de Estado de Planejamento e Gestão BERNARDO DE VASCONCELLOS MOREIRA Secretário de Estado de Defesa Social

ANEXO UNICO (a que se refere ao art. 1º da Resolução SEPLAG/SEDS Nº 9415/ 2015) QUADRO GERAL DE POSICIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL SERVIDORES ATIVOS

Masp. Nome do servidor	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	G h G1			
	Denominação do cargo	Nível	Grau	Denominação do cargo	Nível	Grau	Carga hor. Semanal	
906538-4	Adair Luzia	Agente de Segurança Penitenciário	II	A	Agente de Segurança Penitenciário	II	A	40
905510-4	Assis de Roma	Agente de Segurança Penitenciário	II	A	Agente de Segurança Penitenciário	II	A	40
905622-7	Cipriano Divino Coelho	Agente de Segurança Penitenciário	I	A	Agente de Segurança Penitenciário	I	A	40
905536-9	Edson da Cruz Lima	Agente de Segurança Penitenciário	II	A	Agente de Segurança Penitenciário	II	A	40
905651-6	Geraldino Jesus Nunes	Agente de Segurança Penitenciário	II	A	Agente de Segurança Penitenciário	II	A	40
376994-0	Jesse Laurindo de Matos	Agente de Segurança Penitenciário	I	A	Agente de Segurança Penitenciário	I	A	40
905571-6	José Donato Madeira	Agente de Segurança Penitenciário	II	A	Agente de Segurança Penitenciário	II	A	40
906606-9	José Ferreira de Almeida	Agente de Segurança Penitenciário	II	В	Agente de Segurança Penitenciário	II	A	40
905604-5	Luiz Eduardo da Conceição	Agente de Segurança Penitenciário	I	A	Agente de Segurança Penitenciário	I	A	40
906570-7	Márcio de Jesus	Agente de Segurança Penitenciário	II	A	Agente de Segurança Penitenciário	II	A	40
905704-3	Nilson Antônio da Conceição	Agente de Segurança Penitenciário	II	A	Agente de Segurança Penitenciário	II	A	40
378635-7	Wagner Nunes do Nascimento	Agente de Segurança Penitenciário	I	A	Agente de Segurança Penitenciário	I	A	40

16 744119 - 1



CIDADANIA

Preserve a Natureza...



...você faz parte dela.